



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.866 , DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 2.268.245,39, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 2.268.245,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital e corrente, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput*, deste artigo, é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de agosto de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 143 do dia 3/8/2016

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA

LEI Nº 3.888, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Autarquia o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por dotação financeira, no montante de R\$ 2.268.242,39, em favor da Unidade Organizacional Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por dotação financeira, no montante de R\$ 2.268.242,39 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor da Unidade Organizacional Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital e corrente no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O suplemento financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial, nas contas e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balão do Governo do Estado de Rondônia em 3 de agosto de 2016, 128ª da República.

CONTECIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			2.268.245,39
15.020.06.181.1002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	3390	3243	358.859,87
15.020.06.181.1277.1020	PROMOVER A GESTÃO DE PROCESSOS	4490	3243	1.792.197,52
15.020.06.181.1277.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	4490	3243	117.188,00
			TOTAL	R\$ 2.268.245,39